



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 460/2023 **Projeto de Lei Ordinária nº 149/2023** **(Autoria: Poder Executivo)**

Dispõe sobre a criação do Programa Restaurantes Populares no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providencias.

Art. 1º Fica criado o Programa Restaurantes Populares no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, com a finalidade de propiciar à população carente alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

Parágrafo único. O programa Restaurantes Populares será denominado “Nosso Prato”.

Art. 2º Compete aos Restaurantes Populares:

- I.** Fornecer refeições saudáveis que deverão conter o número mínimo de calorias definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho – PAT;
- II.** Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III.** Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- IV.** Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V.** Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI.** Promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII.** Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;
- VIII.** Disponibilizar o espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como, por exemplo, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

Art. 3º A administração e supervisão dos serviços dos restaurantes populares ficará subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou empresa terceirizada, mediante processo licitatório, que deverá acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos e elaborar o cardápio mensal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- Art. 4º** Para o seu funcionamento, o Município poderá contar com a ajuda de empresas privadas e voluntários, cuja participação será regulamentada por Decreto Municipal.
- Art. 5º** O preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Popular não ultrapassará o seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação estipulada pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 6º** Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas da Administração Federal e Estadual, responsáveis pelo abastecimento, distribuição e armazenamento de gêneros alimentícios, com a finalidade de redução dos custos de aquisição dos mesmos.
- Art. 7º** O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.
- Art. 8º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de setembro de 2023.

JOSÉ NILSON VIANA
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 19 (dezenove) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



